

**TERMO ADITIVO 01/2018 ao
CONTRATO 045/2017/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2017/COBES - Ata de R.P. 05/SMG-COBES/2017**

PROCESSO Nº: 6013.2017/0008837-2

CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CONTRATADA: 99 TECNOLOGIA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa ou cooperativa especializada na intermediação ou agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo customizável web e mobile com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração de Cláusulas Contratuais

Aos 31 do mês de Janeiro de 2018 na Secretaria Municipal da Saúde - SMS, situado na Rua General Jardim, 36 - Centro - São Paulo, compareceram de um lado a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 13.864.377/0001-30**, neste ato representado pela sua Diretora da Divisão Administrativa, senhora **DAPHNE FRAGOSO CAMARGO**, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 890/2013, doravante, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **99 TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 18.033.552/0001-61** com sede na Av. dos Bandeirantes, 460, Brooklin, CEP. 04553-900 - São Paulo-SP, representada por seus administradores, o Sr. **MATHEUS HERMSDORFF MORAES**, brasileiro, portador do RG 12.614.112 SSP/MG e CPF nº 080.198.116-64, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o despacho de autorização exarado em SEI 6325874, publicado no DOC 23/01/2018, página 177, do processo nº 6018.2017/0008837-2, resolvem firmar o presente aditivo, de acordo com as seguintes cláusulas:

   

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do Contrato supracitado para fazer constar o item 4.2.1., conforme segue:

4.2.1 – Dentre as despesas especificadas no item 4.2 se inclui o valor referente à prestação dos serviços de intermediação ou agenciamento. O valor desse serviço será zero para efeitos de tributação junto aos órgãos contratantes, uma vez que o recolhimento tributário se dará, na sua integralidade, no outro polo da relação jurídica, ou seja, entre a detentora e os motoristas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a **Cláusula Sétima** do Contrato supracitado, para modificar o item 7.1., bem como para acrescentar a letra "g" no item 7.4., conforme segue:

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal, nota fiscal fatura ou nota de débito.

7.4. (...)

g) Comprovante de recolhimento de ISS do mês de competência imediatamente anterior ao pedido de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas constantes no Contrato supracitado ficam ratificados com a lavratura do presente e, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, na forma e sob as penas da lei.


DAPHNE FRAGOSO CAMARGO
SMS/Diretora Administrativa
CONTRATANTE


MATHEUS HERMSDORFF MORAES
99 TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Débora Chiavone
RF: 612.256.6


Lucas Heinen de Menezes